



FUNDAÇÃO DO DESPORTO
SPORTS FOUNDATION | PORTUGAL

**SANTA
CASA**

Misericórdia de Lisboa

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 06/FD/SCML/2022

Projeto

“Desporto para Crianças e Jovens com Cancro”

FUNDAÇÃO DO DESPORTO

LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO



MARIN



LUSO



RENAULT



LACTOGAL
Trabalhamos para o bem alimentar.

SPORT ZONE

COSMOS
VIAGENS

SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa

SETUBAL
MÚLTIPLO PARTICÍPADO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)

Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL

Delegação Gare Marítima da Rocha do Conde de Óbidos Rua General Gomes Araújo, n.º 1 – 3.º Piso, 1350-352 Lisboa – PORTUGAL

T (+351) 217 820 119 | (+351) 217 820 120 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt | W www.fundacaodesporto.pt

Tw twitter.com/FDesporto | Fb facebook.com/fundacaodesporto | Iq instagram.com/fundacaododesporto/

Entre:

1. FUNDAÇÃO DO DESPORTO, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Paulo José Frischknecht, na qualidade de Presidente e Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designada como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 57-3.ºF, 1070-061 Lisboa, NIPC 500 967 768, aqui representada por Francisco Maria Sarmiento Cavaleiro de Ferreira, na qualidade de Presidente e Vitor Manuel Veloso da Silva, na qualidade de Secretário-Geral, adiante designada como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designadas pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma participação financeira ao desenvolvimento, pelo **2.º OUTORGANTE**, do projeto “Desporto para crianças e jovens com Cancro”, designadamente através da conceção de conteúdos que permitam a disseminação de conhecimento e boas práticas, de acordo com a proposta apresentada pelo **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente protocolo decorre da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 3.ª

Comparticipação financeira

1. Para a operacionalização do programa referido na cláusula 1.ª, é concedida ao **2.º OUTORGANTE** uma participação financeira no valor de € 6.000,00 (*seis mil euros*).

2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental “*Medida de apoio à investigação, ciência, publicações e edições*”, com dotação partilhada entre a Fundação do Desporto (FdD) e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML).

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada no montante de € 6.000,00 (*seis mil euros*), no ato de assinatura do presente protocolo, ficando o **2.º OUTORGANTE** obrigado ao cumprimento do disposto na Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Concretizar o projeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes do presente protocolo;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar ao **1.º OUTORGANTE**, no momento da assinatura do presente protocolo, as declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como à Segurança Social, Certidão Permanente e RCBE;
- e) Entregar, após a conclusão do projeto, o balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea c), antes do apuramento de resultados, bem como de cópias das faturas relativas a despesas efetuadas no âmbito do objeto do presente protocolo;
- f) Entregar ao **1.º OUTORGANTE** certidão do IBAN bancário;
- g) Remeter ao **1.º OUTORGANTE** o recibo de quitação das verbas recebidas no prazo de cinco dias úteis após a receção dos apoios;
- h) Mencionar, em todos os meios, suportes, produtos e momentos públicos do projeto a referência ao apoio do **1.º OUTORGANTE** e do Mecenas Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, nos termos do Anexo a este protocolo;
- i) A referência ao apoio da Fundação do Desporto e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ao Projeto “Desporto para crianças e jovens com Cancro” passará a constar de todas as referências nas notícias publicadas nas páginas oficiais do **2.º OUTORGANTE**, designadamente, na internet, no website, Facebook e YouTube, ou outros;

j) Solicitar ao **1.º OUTORGANTE** e à **SCML** a validação de todas as peças onde possa figurar o logótipo das entidades em referência;

k) Remeter a informação de contacto e identificação de um ponto focal do **2.º OUTORGANTE** que articulará a execução do projeto com o **1.º OUTORGANTE**.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Há lugar à suspensão da comparticipação financeira por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.

2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto objeto deste protocolo.

3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na realização do projeto em apreço, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Fiscalização do cumprimento do protocolo

Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.

Cláusula 8.ª

Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, a 16 de dezembro de 2022, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

O 1.º Outorgante
Fundação do Desporto

O Presidente do Conselho de Administração



(Paulo José Frischknecht)



O Vice-Presidente do Conselho de Administração



(Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães)

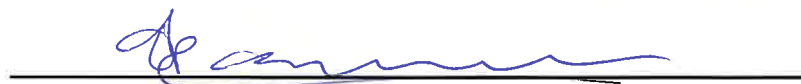
O 2.º Outorgante
Liga Portuguesa Contra o Cancro

O Presidente



(Francisco Maria Sarmiento Cavaleiro de Ferreira)

O Secretário-Geral



(Vitor Manuel Veloso da Silva)

[Handwritten signature]

- Anexo I -

Imagem dos logótipos integrados da Fundação do Desporto e do Mecenas Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.



[Handwritten signature]